



Bruxelas, 18 de março de 2019
(OR. en)

6338/19

COHOM 21
CFSP/PESC 120
CONUN 14
DEVGEN 26
FREMP 20

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6149/19 COHOM 17 COPS 29 CFSP/PESC 94 FREMP 18 CONUN 6 DEVGEN 21
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre as diretrizes da UE no domínio dos direitos humanos – não discriminação na ação externa

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as diretrizes da UE no domínio dos direitos humanos – não discriminação na ação externa, adotadas pelo Conselho na sua 3681.^a reunião realizada a 18 de março de 2019.

**Conclusões do Conselho sobre as diretrizes da UE no domínio
dos direitos humanos – não discriminação na ação externa**

1. O Conselho reafirma o empenho da UE nos objetivos e princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se aplica a todos os seres humanos sem qualquer tipo de distinção.
2. O Conselho recorda que o Tratado da União Europeia estabelece que a ação da União na cena internacional assenta nos princípios que presidiram à sua criação, desenvolvimento e alargamento, e que é seu objetivo promover em todo o mundo: democracia, Estado de direito, universalidade e indivisibilidade dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, respeito pela dignidade humana, princípios da igualdade e solidariedade e respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional.
3. O Conselho recorda igualmente que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe a discriminação com base em quaisquer motivos, tais como o sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.
4. A fim de aumentar a eficácia da UE no combate à discriminação, seja por que motivo for, e a visibilidade e conhecimento dos valores da UE e da sua ação de combate à discriminação na sua ação externa, o Conselho aprova as Diretrizes da UE no domínio dos direitos humanos – não discriminação na ação externa.
5. Estas diretrizes sobre não discriminação decorrem do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, complementam e reforçam todas as outras diretrizes da UE no domínio dos direitos humanos e apoiam a abordagem da UE a favor de uma cooperação para o desenvolvimento baseada nos direitos, que engloba todos os direitos humanos.

6. As diretrizes sobre não discriminação serão amplamente difundidas e a sua acessibilidade será assegurada, inclusive para as pessoas com deficiência. A aplicação operacional destas diretrizes relativas à não discriminação será assegurada conjuntamente pela União Europeia e os Estados-Membros. O Grupo dos Direitos Humanos (COHOM) do Conselho prestará apoio à sua execução, envolvendo simultaneamente, se for caso disso, outros grupos do Conselho. Realizar-se-ão regularmente trocas de pontos de vista sobre a execução e a avaliação dessas diretrizes.
-